

NOTA TÉCNICA SOBRE O PROJETO DE LEI ESTADUAL 4344/2018, EM TRÂMITE NA ALERJ

De autoria do Poder Judiciário fluminense, o Projeto de Lei n.º 4.344/2018, dispõe a alteração da *“competência do juízo fazendário para afastar o processo e julgamento das causas que envolvam o enfrentamento à superpopulação carcerária em unidades do sistema penitenciário, atribuindo o julgamento de tais questões ao juízo da Vara de Execuções Penais”*. Para tanto, o PL objetiva alterar a redação dos artigos 41, I e 54, I, “d” da Lei nº 6.956/2015, que dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do estado do Rio de Janeiro.

No bojo de sua Justificativa, depreende-se que *“a proposição [...] objetiva que o juiz responsável pela fiscalização das unidades penitenciárias, geridas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, possa apreciar e julgar as causas que envolvam a superpopulação carcerária em unidades do sistema carcerário, haja vista, a necessidade de se manter a homogeneidade na apreciação das referidas questões pelo juízo competente para todas as demais causas envolvendo a execução penal, inclusive, por estar mais afeto às necessidades do sistema carcerário, analisando-o de forma mais integrada”*. Prossegue, afirmando que *“a alteração da competência permitirá que o sistema penitenciário seja analisado de forma uniforme, sistemática e integrada pelo juízo competente para apreciação de todas as demais causas que envolvam questões de execução penal, o que dotará o sistema de execução penal de maior segurança jurídica”*.

Diante do exposto, a Justiça Global vem a público clamar aos eminentes deputados do estado do Rio de Janeiro que considerem as questões que passam a expor:

- 1) A Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro vem sendo, há muitos anos, objeto de crítica por um conjunto ampliado de organizações da sociedade civil e órgãos que atuam no sistema de justiça criminal, em razão de sua estrutura centralizada;
- 2) A centralização da Vara de Execuções Penais no estado tem consequências gravosas, tendo em vista que, em razão desta estrutura, muitos processos de execução penal

não tramitam no foro da comarca onde se dá o cumprimento da pena, tornando-se um empecilho ao acesso à justiça das pessoas privadas de liberdade no estado do Rio de Janeiro;

- 3) O direito à celeridade processual também é sistematicamente violado em razão da centralização da Vara de Execuções Penais, que implica um contingente enorme de processos de execução penal concentrados num mesmo Juízo e, por corolário óbvio, na demora de apreciação dos pedidos formulados pela defesa dos apenados e da concessão de direitos e garantias processuais que deveriam acontecer de ofício, a exemplo da progressão de regime, dentre outras medidas importantes, inclusive, para se enfrentar a superlotação do sistema prisional fluminense.

Diante deste cenário, a Justiça Global e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro, em relatório publicado ainda em 2016 sob o título “Quando a liberdade é exceção: a situação das pessoas presas sem condenação no Rio de Janeiro”, recomendou expressamente ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que:

“Promova em caráter de urgência a descentralização da única Vara de Execuções Criminas no estado, localizada na capital, de modo a garantir que os processos de execução penal tramitem no foro da comarca onde se dá o cumprimento da pena, como medida imperiosa à garantia do acesso à justiça e à celeridade processual.”¹

Ressalta-se que recomendação no mesmo sentido já havia sido elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por ocasião do Mutirão Carcerário no Complexo Penitenciário de Gericinó no ano de 2014. Confira-se, neste sentido, o noticiado pelo CNJ:

Coordenador de mutirão recomendará criação de novas varas de execução penal no RJ

[...]

¹ Relatório “Quando a liberdade é exceção: a situação das pessoas presas sem condenação no Rio de Janeiro”. Rio de Janeiro: Justiça Global e MEPCT/RJ, 2016, p. 80. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/09/quando-a-liberdade-e-excecao.pdf>

Uma das recomendações a serem feitas será o **redimensionamento das atividades da única Vara de Execuções Penais carioca**, responsável pelos processos relativos a todos os tipos de regime de cumprimento de pena.

A sugestão do magistrado é a criação de novas varas de execução penal em Campos dos Goytacazes e Itaperuna, onde existem unidades prisionais. Será recomendado que os processos referentes ao regime aberto e ao livramento condicional sejam tratados por varas diferentes, o que desafogaria a única Vara de Execuções Penais do estado. "Há necessidade de se criarem novas unidades no interior", afirmou o juiz, citando que 70% dos detentos no estado cumprem pena na região metropolitana da capital. Desses, 60% não estão na comarca em que residem. "Isso afasta o detento da família, além de causar uma contaminação forte entre presos que cometeram crimes de diferente grau ofensivo", completou.

De acordo com o magistrado, **o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), do CNJ, já havia recebido denúncias formais do Ministério Público e da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, no sentido de que a concentração dos processos em uma única vara prejudica o cumprimento do prazo regular dos processos.**²

É de se ressaltar que, em que pese as recomendações, até o momento, não houve qualquer alteração na estrutura da Vara de Execuções Penais por parte do Tribunal de Justiça. Para efeitos comparativos, cumpre informar que o estado do Espírito Santo, por exemplo, conta com 10 Varas de Execução Penal, a despeito de possuir menos que a metade do número de presos do Rio de Janeiro (ES: 19.413; RJ: 52.219 – Infopen, 2017).

O que se vê, portanto, é que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao propor o PL ora analisado, deseja alargar ainda mais a competência de uma Vara de Execuções Penais que já há muitos vem representando um gargalo para que se enfrente o superencarceramento no estado do Rio de Janeiro. Salvo melhor juízo, a proposta não nos parece razoável.

Assim, diante de todo o exposto, a Justiça Global se manifesta pela rejeição do Projeto de Lei ora analisado.

² CNJ. Coordenador de mutirão recomendará criação de novas varas de execução penal no RJ. 31 mar. 2014. Disponível em: <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/61484-coordenador-de-mutirao-recomendara-criacao-de-novas-varas-de-execucao-penal-no-rj>

Alternativamente, caso não se entenda pela rejeição, o que se admite apenas por argumentar, que sejam apresentadas emendas para (i) promover a descentralização da Vara de Execuções Penais e (ii) estabelecer a não retroatividade das alterações que se propõe em relação às ações já em curso.

Por fim, a Justiça Global manifesta sua convicção de que as alterações legislativas propostas no PL em comento, em razão de seus impactos sociais e de sua relevância, deve ser discutido de forma ampla com a sociedade civil organizada. Assim a Justiça Global manifesta, desde já, seu interesse e disponibilidade em contribuir com os debates acerca de Projeto de Lei, solicitando aos eminentes deputados que, em não sendo o PL prontamente rejeitado, considerem a possibilidade de convocar uma audiência pública para que seja discutida esta tão relevante matéria.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2018.